



LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2017.

Institui Plantão de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais, e Dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Plantão Presencial de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º. O Plantão referido no Art. 1º., será executado por servidores da Prefeitura designados pelo Secretário Municipal de Saúde, previamente escalados para atender plantões de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, com rodízio de servidores.

Art. 3º. Os servidores designados para o Plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde no PA e/ou PSF, salvo necessidade de se deslocar em razão de função.

Art. 4º. O Plantão de caráter indenizatório, que trata esta Lei Complementar, será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pago proporcionalmente ao período de plantão realizado:

I – Enfermeiro (a) – 12 horas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Enfermeiro (a) - 24 horas R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Técnico em Enfermagem – 12 horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV - Motorista de Ambulância – 12 (doze) horas R\$ 60,00 (sessenta reais);

V – Motorista de Ambulância – 24 (vinte quatro) horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VI - Agente de Serviços Gerais – 12 (doze) horas R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 5º. Os servidores participantes do Plantão presencial, constantes do Art. 1º, desta Lei, exceto Agente de Serviços Gerais, farão jus a Diária quando o deslocamento ocorrer em distância superior a 100 (cem) KM.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2017.

Uilson José da Silva
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

